



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 130/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2025

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2025
QUE, "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI COMPLEMENTAR Nº48, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2024, QUE "DISPÕE SOBRE O
CÓDIGO DE OBRAS DO MUNÍCPIO DE BOM
JARDIM DE MINAS".**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 33/2025, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a alteração e o acréscimo de dispositivos à Lei Complementar nº 48, de 11 de dezembro de 2024, que institui o Código de Obras do Município de Bom Jardim de Minas.

PARECER:

O presente Projeto de Lei Complementar está redigido em linguagem parlamentar adequada e observa as normas de boa técnica legislativa, versando sobre matéria de competência legislativa municipal, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sendo legítima a iniciativa do Prefeito.

A proposição promove ajustes técnicos e procedimentais relacionados a edificações populares, regras de recuos e alinhamentos, abertura de vãos, excepcionalidades urbanísticas, critérios para emissão de certidão de numeração e atualização de parâmetros construtivos conforme normas da ABNT, visando aperfeiçoar a aplicação do Código de Obras vigente.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, as alterações têm por finalidade conferir maior clareza, eficiência e proporcionalidade às normas do Código de Obras, especialmente no tocante à regularização de edificações populares, ao licenciamento em áreas urbanas consolidadas e à definição de critérios mais precisos para recuos, aberturas e alinhamentos. Destaca-se, ainda, que parte das modificações decorre do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, o qual determinou ao Município a atualização e aprimoramento da legislação edilícia.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

De acordo com o parecer jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, o projeto apresenta plena conformidade constitucional e legal, inexistindo impedimentos formais ou materiais à sua tramitação. Ressalta-se que as medidas propostas não geram aumento de despesa, não alteram a estrutura administrativa e aprimoraram a segurança jurídica no processo de licenciamento de obras e regularização urbana.

No aspecto político-administrativo, a proposição contribui para a melhoria da gestão urbanística, para a regularização fundiária, para a promoção da moradia digna e para a ordenação adequada do território municipal, atendendo ao interesse público e às diretrizes do Estatuto da Cidade.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo que o Projeto de Lei Complementar nº 33/2025 é plenamente regular, legal e adequado, não havendo impedimentos para sua aprovação.

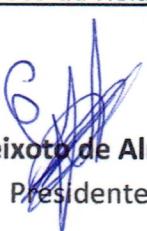


Ana Claudia Gomes
Relatora



Leandro José da Silva
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

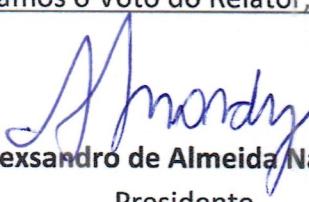


Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

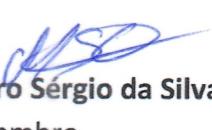


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Manifestação da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.



Alexandre de Almeida Nardy
Presidente



Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 25 de novembro de 2025.